



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício n°: 041/2023/PMCL/PROC

**Referência:** Encaminha Mensagem de Emenda

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 139-E/2023 que:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marina Mendes de Oliveira Sallum**  
Coordenadora de Legislação

Exm° Sr Washington Fernando Bandeira  
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
09-02-2024 09:03:00



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2024

**MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 139-E/2023.**

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei nº 139-E/2023 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto observando, somente, a expectativa de repasse a ser realizada pelo Governo Federal.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração da redação do art. 2º, do Projeto de Lei em tela.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 06**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 139-E/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” contempladas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”***

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral